



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3353 PROJETO DE LEI Nº 113/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

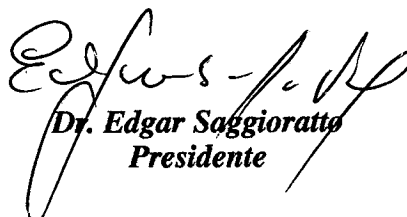
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de Oficina de Corte/Costura e Oficina de Cabelo e Manicure.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2005.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 113/2005 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de Oficina de Corte/Costura e Oficina de Cabelo e Manicure.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

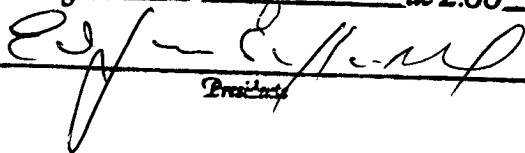
Pirassununga, 9 de dezembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

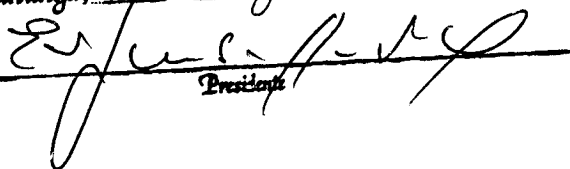
Pirassununga, 12 de dezembro de 2005


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

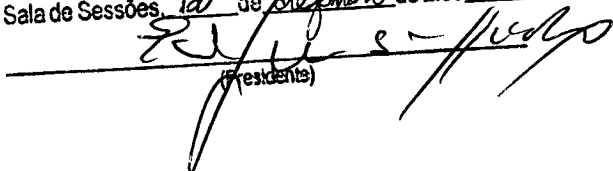
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

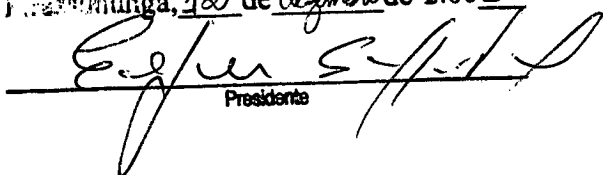
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2005


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005

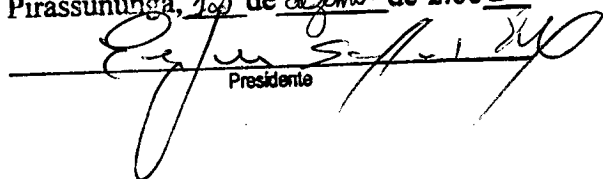

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.*

A autorização legislativa pleiteada faz-se necessária para que a municipalidade possa, através de convênio, receber recursos do FUSSESP para a execução dos projetos de **Oficina de Corte/Costura e Oficina de Cabelo e Manicure**, adquirindo para tanto todo o material permanente necessário para execução do projeto.

Esses projetos de geração de trabalho e renda visam a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pobreza, privações, extinção de vínculos familiares e afetivos, desemprego e analfabetismo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/DEZEMBRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zunoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/DEZEMBRO/2005.


Natal Furlan
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

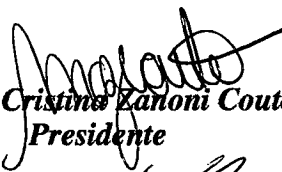


PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 12/DEZEMBRO/2005.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Juliano Marquêselli
Relator


José Arantes da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO
Nº 304/2005

Sala das Sessões,

12 de 12 de 05

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 113/2005**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP**.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2005.

[Handwritten signatures and notes]
Vereador
Natal Lula
FUSSESP
Meyre

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de Oficina de Corte/Costura e Oficina de Cabelo e Manicure.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

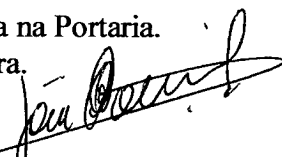
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

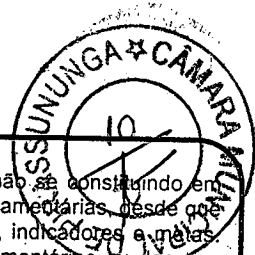
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2005

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI N.º 3.436, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber: I – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho; II – Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho; III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho; IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho. § 1º. Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 30 de novembro de 2005. § 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias. § 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade. § 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.437, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

"Estabelece o Plano Plurianual do município para o período de 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei. Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo. Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macro-objetivos: I – Melhorias no abastecimento de água; II – Implantação da estação de tratamento de esgoto – ETE; III – Canalização e retificação de córregos; IV – Construção de galerias de águas pluviais nos bairros: Vila Pinheiro, Vila Santa Fé, Vila Santa Terezinha, Vila Belmiro e na Rua XV de Novembro; V – Construção de represa e urbanização no Horto Florestal; VI – Prolongamento de ruas e avenidas; VII – Construção, reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental, educação infantil e creches municipais; VIII – Construção de um prédio para o funcionamento do Conservatório Municipal "Cacilda Becker"; IX – Construção de uma concha acústica no Parque Municipal "Temistocles Marrocos Leite"; X – Infra-estrutura turística no Distrito de Cachoeira de Emas; XI – Construção, reformas e ampliações de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e local para o Pronto Atendimento à população; XII – Construção da terceira faixa da Rodovia "Euberto Nêmesio Pereira de Godoy"; XIII – Implantação de centros culturais nos bairros; XIV – Reformas e ampliações do Teatro Municipal "Cacilda Becker". Art. 3º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir

consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas. Art. 4º Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal. Art. 5º Os projetos de lei que tenham por motivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativos em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado. Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal. Art. 6º Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária. Art. 7º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrantes desta lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.438, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 62.830,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta reais), suplementar à dotação do orçamento em vigor, a saber:

- I – Fundo Municipal de Assistência Social
1302 0824440909052 335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 62.830,00
- Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:
- I – Setor de Vias Públicas
1506 1545260309068 332041 – Contribuições.....R\$ 29.900,00
- II – Corpo de Bombeiros
1601 0618160509076 339030 – Material de Consumo.....R\$ 32.930,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 13 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

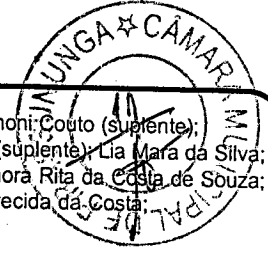
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de Oficina de Corte/Costura e Oficina de Cabelo e Manicure. Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo



autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração.

PORTARIAS

N.º 591/2005 - Pirassununga, 18 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Transferir, como transferido tem desde 3 de novembro do fluente ano, o servidor público municipal **Oswaldo Valério Filho**, RG n.º 19.548.647 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Educação.

N.º 592/2005 - Pirassununga, 18 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Transferir, a partir desta data, o servidor público municipal **Francisco Carlos Amâncio**, RG n.º 14.584.675 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação.

N.º 593/2005 - Pirassununga, 18 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 1.650/2004, **RESOLVE**: I - **Determinar** abertura de Sindicância, em face da decisão do Tribunal de Contas do Estado que julgou irregular a contratação da **Viação Transbel Ltda.** para transporte de alunos da rede escolar, a fim de apurar os fatos e eventuais responsabilidades. II - **Designar** o servidor **Nelson Ribeiro Filho**, como presidente e os servidores **Carlos Henrique Benevenuto** e **Liliane dos Santos Coimbra**, como membros da Comissão Sindicante. III - **Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos.

N.º 594/2005 - Pirassununga, 18 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 2.626/2005, **RESOLVE**: **Prorrogar** até o dia 17 de dezembro do fluente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 528/2005, de 6 de outubro de 2005.

N.º 595/2005 - Pirassununga, 18 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 1.410/2004, **RESOLVE**: **Designar** os servidores **Edilene Cristina Furlan**, **Flávio Caetano Rosa** e **Ana Maria Sengling Favaro**, para em comissão e sob a coordenação da primeira, promoverem estudos a fim de apresentar solução à problemática de animais soltos nas vias públicas do município, bem como apresentar proposta para captura, guarda provisória e destino dos animais apreendidos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos.

N.º 596/2005 - Pirassununga, 21 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 3.694/2002, **RESOLVE**: **Constituir** o Conselho Municipal Antidrogas - **COMAD** composto pelos cidadãos abaixo, que exercerão suas funções a título de relevância pública, com mandato a partir de 25 de novembro de 2005, como segue:
A - Representantes do Poder Público:
 Secretaria Municipal de Saúde:

Cristiane Zoega Gonzaga; Márcia Cristina Zanoni; Couto (suplente); Rodrigo José Felício; Lúcia Mocho Rosa Tosi (suplente); Lia Mara da Silva; Lisandra Chicarone Ferreira (suplente); Valdenora Rita da Costa de Souza; Marlene Gomes da Silva (suplente); Nilza Aparecida da Costa; Pedro Paglioli (suplente);

Secretaria Municipal de Esportes:

Benedito Luiz de Oliveira; b Maria Tereza de O. R. Tassoni (suplente);

Secretaria Municipal de Finanças:

Leôncio Leles de Carvalho; Leonardo Flink Maialle (suplente);

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade:

Adriana Gonçalves Melo; Andréa Lippelt R. dos Santos Sundfeld (suplente);

Delegacia de Polícia:

Maurício Miranda de Queiroz; Danilo Guiguer de Oliveira (suplente);

Terceira Companhia de Polícia Militar:

Marcelo Estevão de Oliveira Carlos Eduardo Geraldo (suplente);

Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação:

Silzeli Venega Coradini; Maria Auxiliadora Firmo da Silva Campos (suplente);

Conselho Tutelar:

Eliane de Carvalho; Sônia Maria Bortolini de Campos Mendes (suplente);

13º Regimento de Cavalaria Mecanizado:

Guilherme Viana Rosa; Ângelo Mário Sarti Júnior (suplente);

B - Representantes da Sociedade Civil:

Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga:

Lorival Rodrigues; Yaci Roverani Landgraf (suplente);

Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant:

Edson Valdir Poleti; José dos Reis Santana (suplente);

Casa Renascer:

Cristina Aparecida Batista; Ademir Rodrigues (suplente);

Centro de Recuperação Casa da Paz:

Ademir Barbosa; Delvira Correa da Fonseca Barbosa (suplente);

Loja Maçônica Astro do Oriente:

Ricardo Roberto Tofanelli; Maurício Assis Berger (suplente);

Loja Maçônica Barão de Ramalho:

Carlos Celso Lotufo Alves; Benvidio Flausino Alves (suplente);

Loja Maçônica Luz e Verdade:

Atila Porto Sinotti; João Luiz Leite (suplente);

Ordem dos Advogados do Brasil:

Paulo Antonio Porto Pinto; Gláucia Montanheiro Lourenço (suplente);

Rotary Club de Pirassununga:

Luiz Gonzaga Andrade; Luiz Carlos Pion (suplente);

Lions Clube de Pirassununga:

Domingos Aparecido Azarite; Arnaldo José Mantoan (suplente);

N.º 597/2005 - Pirassununga, 22 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 3.550/2005, **RESOLVE**: I - **Determinar** a abertura de Sindicância, a fim de se aferir quanto a prejuízos ao Município e possíveis responsabilidades de servidores, em decorrência dos furtos ocorridos na Unidade de Saúde da Família da Vila Esperança, conforme Boletim de Ocorrência n.º 002431/2005, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos. II - **Designar** o servidor **Carlos Alberto da Silva Tuckmantel**, como presidente e os servidores **Cláudia Augusta Orteni** e **Marcelo Picolo Mendes**, como membros da Comissão Sindicante.

N.º 598/2005 - Pirassununga, 23 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 1.281/2001, **RESOLVE**: **Nomear** os cidadãos abaixo relacionados, para integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em substituição ao atuais representantes, como segue: 1. **Alexandre Malachias Cardoso**, como suplente do representante da Prefeitura Municipal; 2. **Francisco Domingos Filho** e **Gleber Rodrigo Mancini**, como titular e suplente, respectivamente, dos representantes do Sindicato Rural.

N.º 599/2005 - Pirassununga, 24 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 558/2005, **RESOLVE**: **Prorrogar** até o dia 24 de dezembro do fluente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 207/2005, de 17 de março de 2005.

N.º 600/2005 - Pirassununga, 24 de novembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**